



CO₂ PERFORMANCE LADDER

VERSÃO 4.0

MANUAL DO
SISTEMA
DE CERTIFICAÇÃO

JANEIRO 2025

Stichting Klimaatvriendelijk
Aanbesteden & Ondernemen



CO₂ PERFORMANCE LADDER

VERSÃO 4.0

MANUAL DO
SISTEMA
DE CERTIFICAÇÃO

JANEIRO 2025

Stichting Klimaatvriendelijk
Aanbesteden & Ondernemen

ÍNDICE

1	Introdução	04			
1.1	Estado	04			
1.2	Guia de leitura	04			
2	Requisitos aplicáveis aos Organismos de certificação e aos auditores	05			
2.1	Acordo com a SKAO	05			
2.2	Acreditação	05			
2.3	Competências dos auditores	06			
2.4	Participação da SKAO	07			
2.5	Harmonização	07			
3	Requisitos para a auditoria	08			
3.1	Diferentes tipos de auditorias	08			
3.1.1	Auditoria inicial (ISO 17021-1, ponto 9.3.1)	08			
3.1.2	Auditoria anual (ISO 17021-1, ponto 9.6.2)	09			
3.1.3	Auditoria de certificação (ISO 17021-1, ponto 9.6.3)	09			
3.1.4	Auditoria especial (ISO 17021-1, ponto 9.6.4)	09			
3.1.5	Exceção em caso de auditoria no prazo de 3 meses	09			
3.2	Auditoria da fase 1 e da fase 2	09			
3.2.1	Fase 1	09			
3.2.2	Fase 2	10			
3.3	Tempo empregue na auditoria	10			
3.4	Amostras	10			
3.4.1	Inventário de emissões de amostra	10			
3.4.2	Amostra de projetos CO ₂ Performance Ladder	10			
3.4.3	Amostra para visitar instalações (filiais)	11			
3.5	Diretrizes de classificação	12			
3.5.1	Pontuação proporcional quando um requisito não é totalmente cumprido	12			
3.5.2	Desvios, acordos de acompanhamento e medidas corretivas	13			
4	Emissão do Certificado de CO₂ Performance Ladder	14			
4.1	Revisão técnica	14			
4.2	Validade do Certificado de CO ₂ Performance Ladder	14			
4.3	Nomeação de um Certificado de CO ₂ Performance Ladder	15			
4.4	Aquisição de certificado por outro Organismo de certificação	15			
4.5	Apresentação à SKAO do Certificado de CO ₂ Performance Ladder e das entidades responsáveis pelo Certificado de CO ₂ Performance Ladder	15			
4.6	O Certificado de CO ₂ Performance Ladder	16			

1

INTRODUÇÃO

Este sistema de certificação estabelece os requisitos da CO₂ Performance Ladder para os *organismos de certificação*, os auditores, a *auditoria* e o *certificado CO₂ Performance Ladder*. A base deste sistema de certificação é o Manual 3.1. Para o Manual 4.0, optou-se por incluir estes requisitos num documento separado, uma vez que o público-alvo são principalmente os *organismos de certificação* e os auditores. Devem utilizar este documento quando efetuam *auditorias* para a CO₂ Performance Ladder. Os titulares de certificados e outras partes interessadas podem utilizar este sistema de certificação para compreender o processo de *auditoria*.

1.1

ESTADO

Este documento é normativo.

1.2

GUIA DE LEITURA

O presente sistema de certificação não pode ser lido isoladamente do Manual 4.0 (a seguir designado por Manual) e da norma ISO 17021-1. As referências normativas, os termos e as definições podem ser consultados na Parte 1 do manual.

O capítulo 2 contém os requisitos aplicáveis aos *organismos de certificação* e aos auditores e define o que estes devem cumprir para serem autorizados a efetuar *auditorias* no âmbito da CO₂ Performance Ladder. O capítulo 3 contém os requisitos para a *auditoria* da CO₂ Performance Ladder. Entre outras coisas, descreve os diferentes tipos de *auditorias*, o tempo necessário e as diretrizes de classificação. O capítulo 4 contém os requisitos para a emissão do *certificado de CO₂ Performance Ladder*, a revisão técnica, a validade do *certificado de CO₂ Performance Ladder* e o que os *organismos de certificação* devem indicar no *certificado de CO₂ Performance Ladder*.

REQUISITOS APLICÁVEIS AOS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO E AOS AUDITORES

Este capítulo contém os requisitos aplicáveis aos *organismos de certificação* e aos auditores. O capítulo aborda o acordo com a Fundação para Contratação e Negócios Sustentáveis (SKAO), a acreditação exigida, as competências dos auditores, a participação da SKAO e a harmonização.

Uma visão geral dos organismos de certificação pode ser encontrada nos websites dos *organismos de acreditação* e da CO₂ Performance Ladder.

2.1

ACORDO COM A SKAO

Um *organismo de certificação* deve ser autorizado pela SKAO a efetuar *auditorias* no âmbito da “CO₂ Performance Ladder”. A SKAO fá-lo através de um acordo. O presente acordo regula os direitos e obrigações do *organismo de certificação* e da SKAO.

2.2

ACREDITAÇÃO

O *organismo de certificação* deve ser acreditado por um *organismo de acreditação* para a CO₂ Performance Ladder.¹ Se um *organismo de certificação* quiser ser acreditado para efetuar trabalhos de certificação para a CO₂ Performance Ladder, deverá cumprir a norma ISO 17021-1 e quaisquer requisitos adicionais do *organismo de acreditação*.

Os novos *organismos de certificação* devem passar por três etapas para se tornarem um *organismo de certificação* para a CO₂ Performance Ladder:

- Passo 1: o candidato a *organismo de certificação* apresenta um pedido escrito de acreditação ao *organismo de acreditação*.
- Passo 2: se o *organismo de acreditação* tiver indicado que a candidatura de um candidato a *organismo de certificação* é admissível, o candidato a *organismo de certificação* deve solicitar à SKAO a celebração de um acordo.
- Passo 3: o candidato a *organismo de certificação* tem então um ano para ser acreditado pelo *organismo de acreditação* para efeitos da CO₂ Performance Ladder.

¹ Nos Países Baixos, é o Conselho de Acreditação (RvA), na Bélgica é o Organismo Belga de Acreditação (BELAC).

No que diz respeito aos auditores a utilizar, é feita uma referência especial ao capítulo 7 da norma ISO 17021-1.

Antes de um *organismo de certificação* poder declarar um auditor “competente”, deve ser efetuada na prática uma avaliação inicial de competências pelo *organismo de certificação* (de acordo com a ISO 17021-1, ponto 7.2.4).

Um auditor da CO₂ Performance Ladder precisa de ter, pelo menos, conhecimento do *sistema de certificação*, que é composto por:

- os manuais da CO₂ Performance Ladder, incluindo eventuais *decisões de harmonização*;
- este *sistema de certificação*;
- o quadro do dia da *auditoria* e
- quaisquer outros documentos normativos a designar posteriormente.

O auditor também precisa de conhecer as normas externas a que o *sistema de certificação* faz referência, incluindo as normas ISO 14064-1, ISO 14064-3, ISO 50001 e o Protocolo GHG.

Para além destes conhecimentos, o *organismo de certificação* deve estabelecer as competências necessárias para os auditores, de acordo com a ISO 17021-1, ponto 7.1.2 e a ISO 17021-1, Anexo A. Para tal, o *organismo de certificação* deve, pelo menos, identificar as competências necessárias para:

- avaliar os seguintes tópicos da Etapa 1 do manual:
 - * estabelecer os limites organizacionais da *organização* (Parte 1, ponto 4.1);
 - * integrar o *sistema de gestão da energia e de CO₂ da organização* nos *projetos* (Parte 1, ponto 4.3);
 - * obrigações legais da *organização* relacionadas com a poupança de energia, as energias renováveis e a redução de CO₂ (Parte 1, ponto 4.4);
 - * avaliação energética (Parte 2, critério 1.A.1-1);
 - * emissões de âmbito 1 e 2 (Parte 2, critério 1.A.2-1);
 - * objetivo de redução ambicioso (Parte 2, critérios 1.B.1-1 e 1.B.1-2);
 - * nível de consciência sobre o CO₂ (Parte 2, requisito 1.C.1).
- rever os seguintes tópicos das etapas 2 e 3 do manual:
 - * estabelecer os limites organizacionais da *organização* (Parte 1, ponto 4.1);
 - * integrar o *sistema de gestão da energia e de CO₂ da organização* nos *projetos* (Parte 1, ponto 4.3);
 - * obrigações legais da *organização* relacionadas com a poupança de energia, as energias renováveis e a redução de CO₂ (Parte 1, ponto 4.4);
 - * avaliação energética (Parte 2, critérios 2.A.1-1 e 3.A.1-1);
 - * emissões de âmbito 1, 2 e 3, incluindo análises do ciclo de vida (Parte 2, critérios 2.A.1-1, 2.A.2-2, 3.A.2-1 e 3.A.2-2);
 - * outras emissões influenciáveis (Parte 2, critérios 2.A.2-3 e 3.A.2-3);
 - * análise da cadeia de valor (Parte 2, requisitos 2.A.5 e 3.A.5);
 - * planos de transição climática (Parte 2, requisitos 2.B.1 e 3.B.1);
 - * nível de consciência sobre o CO₂ (Parte 2, requisitos 2.C.1 e 3.C.1).

Se os auditores pretenderem efetuar *auditorias* de forma independente nas etapas 2 e 3 do manual, devem primeiro adquirir experiência, realizando uma *auditoria* da etapa 2 ou da etapa 3 em conjunto com um auditor experiente. A experiência em *auditorias* de nível 4 e 5 do Manual 3.1 também é suficiente.

O *organismo de certificação* deve determinar o período mínimo de formação para formar auditores novos e existentes, de acordo com a ISO 17021-1, ponto 7.2.7.

2.4

PARTICIPAÇÃO DA SKAO

O papel do *organismo de acreditação* é monitorizar a qualidade (incluindo a participação em *auditorias*) das *auditorias* realizadas.

A SKAO pode decidir participar nas *auditorias* para avaliar o funcionamento e a eficácia do *sistema de certificação*. Durante a participação, a SKAO desempenha o papel de observador. Isto significa que a SKAO se irá abster de fazer quaisquer comentários substantivos durante a *auditoria*. No entanto, a SKAO pode solicitar esclarecimentos adicionais ao *organismo de certificação* na sequência da sua presença. Note-se que isto só pode ter lugar fora da presença da *organização* objeto da *auditoria*. As deficiências identificadas pela SKAO durante a assistência podem ser comunicadas ao *organismo de acreditação*.

A SKAO informa o *organismo de certificação*, pelo menos 10 dias úteis antes do início da *auditoria*, quando é que a oportunidade para estar presente é aproveitada. O *organismo de certificação* assegura então os acordos adequados com a *organização* a certificar. A título preparatório, o *organismo de certificação* deve fornecer as seguintes informações à SKAO, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis:

- uma definição clara dos limites organizacionais da *organização*;
- o plano de *auditoria* elaborado pelo *organismo de certificação* (apenas o esboço; que ações, quem, quando, onde);
- informação sobre os auditores utilizados pelo *organismo de certificação* (indicando o auditor principal e o auditor, se aplicável);
- outras informações logísticas sobre a *auditoria* (data e local da *auditoria*).

A própria SKAO dirige-se à *organização* para obter informações e o portefólio com os documentos disponíveis. Todas as informações fornecidas pela *organização* para a participação serão tratadas confidencialmente pela SKAO.

2.5

HARMONIZAÇÃO

Durante as reuniões da Comissão Técnica ou as reuniões dos auditores organizadas pela SKAO, são discutidas outras interpretações dos requisitos do *sistema de certificação* para efeitos de harmonização (com base num estudo de caso anónimo). Se uma *organização* discordar da interpretação de um requisito pelo *organismo de certificação*, a *organização* pode pedir ao seu *organismo de certificação* que coloque o assunto da diferença de interpretação na agenda de harmonização da próxima Comissão Técnica.

A SKAO apresenta uma *decisão de harmonização* ao Grupo Central de Especialistas para adoção. As *decisões de harmonização* adotadas são publicadas no website da CO₂ Performance Ladder, o mais tardar 10 dias úteis após a sua adoção pelo Grupo Central de Especialistas. As *decisões de harmonização* são vinculativas (normativas) e produzem efeitos a partir da sua publicação no website da CO₂ Performance Ladder ou numa data posterior especificada na *decisão de harmonização*.

REQUISITOS PARA A AUDITORIA

Em cada *auditoria*, o *organismo de certificação* verifica todos os requisitos do manual. A *auditoria* segue as regras estabelecidas na norma ISO 17021-1 (Capítulo 9).

Além disso, o *organismo de certificação* respeitará:

- a. Durante a reunião inaugural (obrigatória), o *organismo de certificação* salienta, pelo menos, o seguinte:
 - i. Durante a *auditoria*, o *organismo de certificação* não anuncia as pontuações.
 - ii. Os resultados da avaliação da *auditoria* são primeiro submetidos a uma análise técnica independente pelo *organismo de certificação* antes de divulgar a conclusão final relativamente à *organização*.
- b. Durante a *auditoria*, o auditor nomeia (se relevante) os *desvios* mais e menos importantes contra um requisito com as possíveis consequências, a necessidade de informações ou documentos adicionais e provas, mas não o número de pontos perdidos ou atribuídos por requisito.
- c. A realização de uma *auditoria* pelo *organismo de certificação* deve incluir pelo menos uma visita de trabalho no local por parte do *organismo de certificação*. Uma *auditoria* baseada apenas numa análise documental é insuficiente e, por conseguinte, não é aceitável. Nas *auditorias* da etapa 3 em *grandes organizações*, o princípio é que esta visita de trabalho seja efetuada por, pelo menos, dois *auditores*. O *organismo de certificação* pode, com base numa análise de risco, abrir uma exceção a esta regra. Esta exceção não é possível no caso de uma *grande organização* que tenha *projetos CO₂ Performance Ladder*. Quando dois *auditores* efetuam a visita de trabalho de *auditoria*, o tempo de *auditoria* pode ser dividido entre os dois *auditores*.
- d. Durante a reunião de encerramento, o auditor mantém um perfil baixo sobre a etapa alcançada e salienta que se seguirá outra análise técnica.

3.1

DIFERENTES TIPOS DE AUDITORIAS

A CO₂ Performance Ladder distingue entre uma *auditoria inicial*, uma *auditoria anual*, uma *auditoria de certificação* e uma *auditoria especial*.

3.1.1

AUDITORIA INICIAL (ISO 17021-1, PONTO 9.3.1)

Uma *auditoria inicial* é a auditoria efetuada por um *organismo de certificação* a uma *organização* com base na qual um *organismo de certificação* atribui um *certificado CO₂ Performance Ladder* numa nova etapa. Pode ser o nível de entrada (por exemplo, 1.^a etapa), mas também um aumento ou diminuição para outra etapa. Se uma *organização* quiser ser certificada numa etapa diferente, pode solicitar uma nova *auditoria inicial* ao *organismo de certificação* em qualquer altura.

3.1.2

AUDITORIA ANUAL (ISO 17021-1, PONTO 9.6.2)

Com uma *auditoria anual*, o *organismo de certificação* testa se a etapa estabelecida ainda é aplicável. A *auditoria anual* abrange todos os requisitos do manual. De acordo com a norma ISO 17021-1, ponto 9.1.3.3, a *auditoria anual* tem normalmente lugar no prazo máximo de 12 meses após a *auditoria inicial* ou a *auditoria de certificação*. Esta *auditoria anual* é seguida de outra *auditoria anual* 24 meses após a *auditoria inicial* ou a *auditoria de certificação*.

3.1.3

AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO (ISO 17021-1, PONTO 9.6.3)

Uma *auditoria de certificação* é a *auditoria* realizada 3 anos após a *auditoria inicial*, na qual a etapa de certificação se manteve inalterada e com base na qual é atribuído um *certificado de CO₂ Performance Ladder* na mesma etapa.

3.1.4

AUDITORIA ESPECIAL (ISO 17021-1, PONTO 9.6.4)

O *organismo de certificação* deve efetuar uma inspeção intercalar adicional se:

- A SKAO ou outra parte (interessada) notificou o *organismo de certificação* de deficiências significativas da *organização*.
- Existirem sinais que levam o *organismo de certificação* a duvidar do bom funcionamento do *sistema de gestão de energia e de CO₂* da *organização*.

Nem sempre é necessário efetuar uma *auditoria especial* nas instalações da *organização*. O *organismo de certificação* também pode, por vezes, chegar a um parecer solicitando informações relevantes.

3.1.5

EXCEÇÃO EM CASO DE AUDITORIA NO PRAZO DE 3 MESES

O *organismo de certificação* avalia todos os requisitos do manual da etapa relevante durante a *auditoria*. Um *organismo de certificação* pode abrir uma exceção se tiverem decorrido menos de 3 meses desde a *auditoria* anterior. A condição para tal é que o *organismo de certificação* possa assumir que o cumprimento dos requisitos do manual pela *organização* na etapa original pode ser transferido para a etapa superior. Nesse caso, é suficiente avaliar apenas as alterações no *sistema de gestão da energia e de CO₂* e o cumprimento dos requisitos adicionais ou modificados do manual da etapa em causa.

A data final original do *certificado de CO₂ Performance Ladder* (ver também o ponto 4.2) e o ciclo de certificação de três anos manter-se-ão em vigor neste caso.

3.2

AUDITORIA DA FASE 1 E DA FASE 2

De acordo com a ISO 17021-1, ponto 9.3.1.1, a *CO₂ Performance Ladder* distingue entre uma *auditoria* de fase 1 e de fase 2 para a *auditoria inicial*.

3.2.1

FASE 1

Para além da norma ISO 17021-1 ponto 9.3.1.2, as atividades da fase 1 da *auditoria inicial* consistem, pelo menos, em:

- avaliação dos limites organizacionais (a *CO₂ Performance Ladder* é muito específica a este respeito e, especialmente no caso de *organizações* maiores, mais complexas e internacionais, este aspeto requer atenção e tempo. Isto é independente da etapa de certificação).
- obter informações sobre a carteira de *projetos* (quer se trate ou não de *projetos CO₂ Performance Ladder*), a gestão do *projeto* e a integração dos requisitos do manual no mesmo (em preparação e para fundamentar as escolhas a fazer para o âmbito da *auditoria* e a amostragem na fase 2).

De acordo com a norma ISO 17021-1 ponto 9.6.3.1.3, pode ser necessária uma *auditoria* da fase 1 durante uma *auditoria* de certificação em caso de alterações significativas na *organização*.

3.2.2

FASE 2

Durante a fase 2, o *organismo de certificação* avalia a(s) medida(s) da *organização* em resposta ao(s) ponto(s) encontrado(s) na fase 1. Além disso, o *organismo de certificação* examina a implementação e a eficácia do *sistema de gestão da energia e de CO₂* e atribui pontuações com base nos seguintes critérios: requisitos do manual e das suas notas explicativas. O *organismo de certificação* também avalia os *projetos CO₂ Performance Ladder* na fase 2.

3.3

TEMPO EMPREGUE NA AUDITORIA

Para determinar o tempo de *auditoria*, o *organismo de certificação* segue a norma ISO 17021-1, ponto 9.1.4 e a IAF MD-5. Além disso, o quadro dos dias de *auditoria* é publicado no website da iniciativa “CO₂ Performance Ladder”. Trata-se de um documento normativo para os *organismos de certificação* que prescreve o tempo mínimo da *auditoria*.

3.4

AMOSTRAS

Esta secção indica a dimensão mínima da amostra que o *organismo de certificação* deve utilizar para avaliar o inventário de emissões e os *projetos CO₂ Performance Ladder*, e para visitar os locais (sucursais), de modo a garantir que a *auditoria* é suficientemente exaustiva.

3.4.1

INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE AMOSTRA

A partir do *inventário de emissões de CO₂*, o *organismo de certificação* deve poder exprimir um grau limitado de confiança justificada. Ao rever o *inventário de emissões de CO₂*, o *organismo de certificação* deverá formar uma opinião, com base numa amostra, sobre a exaustividade, atualidade e fiabilidade do *inventário de emissões de CO₂* (requisitos 1.A.2, 2.A.2 e 3.A.2 do manual).

O *organismo de certificação* deverá seguir a norma ISO 14064-3, ponto A.4.3.2.3. para determinar a dimensão da amostra. O *organismo de certificação* efetua uma análise de risco para determinar a dimensão da amostra. A análise de risco é efetuada ao nível de todo o *inventário de emissões de CO₂*. O *organismo de certificação* examina todas as emissões pelo menos uma vez no ciclo de certificação trienal.

3.4.2

AMOSTRA DE PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

Os requisitos do manual da CO₂ Performance Ladder abrangem toda a *organização*, incluindo todos os *projetos*. As atividades dos *projetos* são um derivado das políticas a nível da *organização*.

Para a avaliação dos *projetos*, o *organismo de certificação* retira uma amostra dos *projetos CO₂ Performance Ladder*. A seguinte regra aplica-se à amostra:

1. Antes da *auditoria*, o *organismo de certificação* recebe uma visão geral dos *projetos CO₂ Performance Ladder* da *organização* através do ambiente de login da SKAO: “My CO₂ Performance Ladder”.
2. O *organismo de certificação* determinará a dimensão da amostra necessária (N) com base no número total (P) de *projetos CO₂ Performance Ladder* em curso ou concluídos no período a avaliar. A dimensão da amostra é apresentada no quadro 1.

3. O *organismo de certificação* seleciona por sorteio - ou com base no senso comum (em que o tipo de *projeto CO₂ Performance Ladder*, a dimensão e a duração desempenham um papel importante) - exatamente o número de *projetos CO₂ Performance Ladder* que corresponde à dimensão da amostra exigida uma vez. É irrelevante saber se os *projetos CO₂ Performance Ladder* já faziam parte de uma amostra numa *auditoria* anterior.
4. O *organismo de certificação* visita os locais dos *projetos CO₂ Performance Ladder*, em princípio em consulta com a *organização*. No entanto, o *organismo de certificação* reserva-se o direito de visitar um local de projeto sem aviso prévio.

P	N	P	N	P	N	P	N
1	1	6	3	11	5	16	5
2	2	7	4	12	5	17	6
3	3	8	4	13	5	18	6
4	3	9	4	14	5	19	6
5	3	10	5	15	5	≥ 20	7

Quadro 1 Amostra para projetos CO₂ Performance Ladder

3.4.3

AMOSTRA PARA VISITAR INSTALAÇÕES (FILIAIS)

O IAF MD-1 exige que o *organismo de certificação* recolha uma amostra de todas as sucursais dentro dos limites organizacionais de uma *organização* “multi-site” para visitar as instalações (sucursais). O método de amostragem prescrito no MD-1 continua a orientar as visitas às instalações das organizações “multi-site”, tanto para a *auditoria inicial*, como para a *auditoria anual* e a *auditoria de certificação*.

Em vez do método de amostragem previsto nos pontos 6.1.2 e 6.1.3 do IAF MD-1, a amostra também pode ser determinada do seguinte modo (os outros critérios do IAF MD-1 permanecem em vigor):

1. Definir o número de *escritórios*, que em conjunto formam o grupo W.
2. Estabelecer o *consumo final de energia* por *escritório*.
3. Determinar o *consumo final de energia* do grupo W.
4. Ordenar os *escritórios* do grupo W com base no *consumo final de energia*, de grande para pequeno.
5. Retirar do grupo W os *escritórios* estrangeiros mais pequenos que, no seu conjunto, representam menos de 20% do *consumo final de energia* do grupo W.
6. O que resta dos *escritórios* é o grupo X.
7. Retirar do grupo X os *escritórios* mais pequenos que, no seu conjunto, representem menos de 20% do *consumo final de energia* do grupo W.
8. O que resta dos *escritórios* é o grupo Y.
9. Sair do grupo Y para a sede. O que resta é o grupo Z, que contém z filiais.
10. Utilizando os métodos abaixo indicados, calcular o número de *escritórios* a visitar para cada tipo de *auditoria* (arredondado para cima). O número de *escritórios* a visitar é de um:

auditoria inicial

- a. a sede, e

- b. $1,0 * \frac{Z}{3}$ filiais (escolhidas do grupo Z), arredondado para cima. Além disso, os *escritórios* a visitar são escolhidos de modo a que todas as atividades enumeradas no âmbito (alcance) sejam avaliadas. Exemplo: se Z for 5, pelo menos a sede e 2 filiais devem ser visitadas ($1,0 * 35 = 1,71$).

auditoria anual

- a. a sede, e
- b. $0,6 * \frac{Z}{3}$ filiais (escolhidas do grupo Z), arredondado para cima. Além disso, os *escritórios* a visitar são escolhidos de modo a que, pelo menos, 50% das atividades enumeradas no âmbito sejam avaliadas em cada auditoria e que, em ambas as auditorias anuais, todas as atividades enumeradas no âmbito tenham sido avaliadas. Exemplo: se Z for 5, devem ser visitadas, pelo menos, a sede e 2 sucursais ($0,6 * 35 = 1,03$).

auditoria de certificação

- a. a sede, e
- b. $0,8 * \frac{Z}{3}$ filiais (escolhidas do grupo Z), arredondado para cima. Além disso, os *escritórios* a visitar são escolhidos de modo a que todas as atividades enumeradas no âmbito sejam avaliadas. Exemplo: se Z for 5, pelo menos a sede e 2 filiais devem ser visitadas ($0,8 * 35 = 1,37$).

3.5

DIRETRIZES DE CLASSIFICAÇÃO

Um *organismo de certificação* emite um *certificado de CO₂ Performance Ladder* quando uma *organização* cumpre os requisitos de uma determinada etapa do manual. Para avaliar os requisitos da Parte 1, o *organismo de certificação* segue o sistema de avaliação da ISO 17021-1, com desvios maiores e menores. Para a Parte 2, o *organismo de certificação* atribui pontuações por requisito (ver também ponto 3.5.1).

Uma *organização* só satisfaz os requisitos de uma determinada etapa se:

1. Todos os requisitos da Parte 1 da CO₂ Performance Ladder foram cumpridos, e
2. São cumpridos os requisitos mínimos para as perspetivas A, B, C e D da etapa relevante da parte 2.

Estes requisitos mínimos significam que a *organização*:

- por requisito (por exemplo, 3.B.2) obtém pelo menos 7 pontos em 10;
- para cada perspetiva, obtém, em média, pelo menos 90% dos pontos para todos os requisitos.

Por exemplo, para a etapa 3, perspetiva A, a *organização* obtém, no mínimo, 45 pontos e, no mínimo, 7 pontos para cada requisito.

Algumas isenções aplicam-se às *pequenas organizações*: requisitos 3.C.4 e 3.D.4. Uma *pequena organização* cumpre estes requisitos mínimos se obtiver 90% dos pontos de todos os requisitos não isentos por perspetiva e se obtiver, pelo menos, 7 pontos por cada requisito não isento.

3.5.1

PONTUAÇÃO PROPORCIONAL QUANDO UM REQUISITO NÃO É TOTALMENTE CUMPRIDO

O *organismo de certificação* só pode atribuir a pontuação máxima (intermédia) se a *organização* cumprir plena e comprovadamente o requisito. Se cumprir apenas parcialmente um requisito, o *organismo de certificação* atribui uma pontuação proporcional. Por exemplo,

se, com base na opinião de um *organismo de certificação*, os requisitos forem cumpridos a 40%, o organismo de certificação também atribui 40% da classificação máxima (intermédia).

3.5.2

DESVIOS, ACORDOS DE ACOMPANHAMENTO E MEDIDAS CORRETIVAS

A CO₂ Performance Ladder, tal como a ISO 17021-1, distingue entre *desvios* maiores, *desvios* menores e oportunidades de melhoria.

DESVIOS SIGNIFICATIVOS

Um *desvio* é um *desvio* significativo nos seguintes casos:

- Para a Parte 1 do manual, o *organismo de certificação* segue a descrição de um *desvio* maior, tal como indicado na ISO 17021-1, ponto 3.1.2.
- Para a Parte 2 do manual: quando, em resultado de um *desvio* de um requisito, o *organismo de certificação* atribui pontos insuficientes para atingir a etapa do manual.
- Os *desvios* detetados em relação aos requisitos dos *projetos CO₂ Performance Ladder* são sempre *desvios* significativos.
- De acordo com a norma ISO 17021-1, ponto 3.1.2, múltiplos *desvios* menores podem também constituir um *desvio* maior.

Se existirem *desvios* significativos, o *organismo de certificação* dá à *organização* um prazo máximo de 3 meses para tomar medidas adicionais/corretivas e/ou fornecer os documentos em falta. Se a *organização* exceder estes 3 meses, no caso de uma *auditoria inicial*, deve ser efetuada uma *auditoria inicial* completamente nova. Se a *organização* exceder o período de 3 meses numa *auditoria anual* e numa *auditoria de certificação*, o *organismo de certificação* suspenderá o *certificado de CO₂ Performance Ladder* e o *organismo de certificação* poderá emitir um *certificado de CO₂ Performance Ladder* numa etapa em que a *organização* cumpra os requisitos do manual.

Em casos excecionais, após o termo do período de três meses, o *organismo de certificação* pode autorizar a *organização* a elaborar um plano de medidas corretivas para começar a resolver o *desvio* significativo. Neste caso, a *organização* deve demonstrar que irá implementar este plano. Na auditoria seguinte, o *organismo de certificação* verifica se o plano de medidas corretivas foi aplicado.

DESVIOS MENORES

Um *desvio* é um *desvio* menor nos seguintes casos:

- Para a Parte 1 do manual, o *organismo de certificação* segue a descrição de um *desvio* menor, tal como descrito na ISO 17021-1, ponto 3.1.3.
- Para a parte 2 do manual, aplica-se o seguinte: se, na sequência de um *desvio* de um requisito, o *organismo de certificação* continuar a atribuir pontos suficientes para atingir a etapa do manual (ver também ponto 3.5 Diretrizes de classificação).

Se forem detetados *desvios* menores, o *organismo de certificação* concede à *organização* um prazo máximo até à próxima *auditoria* para elaborar e aplicar um *plano de medidas corretivas*. Na *auditoria* seguinte, o *organismo de certificação* verifica se a *organização* criou e implementou o *plano de medidas corretivas*.

OPORTUNIDADES DE MELHORIA

De acordo com a norma ISO 17021-1, ponto 9.4.8.1, o *organismo de certificação* pode sugerir oportunidades de melhoria, desde que estas não constituam um *desvio*.

4

EMIÇÃO DO CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER

Este capítulo contém os requisitos prévios à emissão do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* e os requisitos a cumprir pelo *Certificado de CO₂ Performance Ladder*.

4.1

REVISÃO TÉCNICA

Os *organismos de certificação* devem estabelecer um processo para efetuar uma revisão técnica antes de cada decisão de certificação e em cada auditoria anual (em oposição à ISO 17021-1, ponto 9.6.1), de acordo com a ISO 17021-1, ponto 9.5.2. Com a revisão técnica, o organismo de certificação deve determinar se a equipa de auditoria utilizou a metodologia correta para avaliar a organização.

4.2

VALIDADE DO CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER

Após a conclusão positiva da *auditoria inicial* e da *auditoria de certificação*, a *organização* receberá um novo *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. O *Certificado de CO₂ Performance Ladder* é válido por 3 anos, desde que o manual continue a ser respeitado. A data efetiva do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* é a data da decisão de certificação do *organismo de certificação*.

VALIDADE EM CASO DE ALTERAÇÕES

Durante o período de validade do *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, podem ocorrer alterações (na *organização*) relacionadas com o *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. A validade do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* mantém-se inalterada em caso de alterações:

- a etapa: para a progressão no prazo de 3 meses após a última *auditoria*, no caso de uma avaliação incompleta apenas dos requisitos adicionais ou modificados do manual (ver ponto 3.1.5);
- os limites organizacionais, desde que a *entidade principal* permaneça a mesma;
- dimensão da *organização*. Se uma *grande organização* mudar para uma *pequena organização*, apenas esta informação será atualizada no *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. Quando uma *pequena organização* se transforma numa *grande organização*, deve ser efetuada uma nova *auditoria inicial*.

No caso de uma ou mais das alterações acima referidas, apenas os dados alterados no *Certificado de CO₂ Performance Ladder* (e eventuais anexos) serão ajustados e válidos:

- A data efetiva permanece a mesma da *auditoria inicial* ou da *auditoria de certificação* anterior e a data final permanece a mesma que a data final do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* original.

- Uma vez que existe um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* modificado, o *Certificado de CO₂ Performance Ladder* recebe um número de rastreio/versão diferente, uma vez que tem de ser um número único.
- A *auditoria anual* realizar-se-á, então, o mais tardar 12 meses após a *auditoria inicial* ou *auditoria de certificação*.

O *organismo de certificação* pode decidir que uma *auditoria inicial* continua a ser necessária em caso de alterações significativas nas atividades da *organização* e/ou nos limites organizacionais. De acordo com a norma ISO 17021-1, ponto 8.5.3, o *organismo de certificação* deve acordar com a *organização* que esta informará o *organismo de certificação* sobre alterações na *organização* que possam afetar o funcionamento do *sistema de gestão da energia e de CO₂*.

4.3

NOMEAÇÃO DE UM CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER

O *organismo de certificação* emite o *Certificado de CO₂ Performance Ladder* em nome de uma das entidades da *organização*: este é o titular do certificado. O princípio é que esta será a *entidade* mais elevada dentro da hierarquia organizacional da *organização* (a *entidade principal*), a menos que a *organização* informe atempadamente o *organismo de certificação* de que pretende outra entidade jurídica como titular do certificado. Isto só pode ser feito se:

1. A entidade jurídica selecionada fizer parte dos limites organizacionais da *organização*, tal como determinado utilizando os métodos indicados no ponto 4.1 da Parte 1 do manual.
2. For evidente que a inclusão de outra entidade jurídica na lista de titulares de certificados não afeta os limites organizacionais.
3. A entidade escolhida é indicada pela sua designação legal: não é permitida uma designação comercial ou um departamento.

O *organismo de certificação* só pode emitir um certificado principal por *organização*. No entanto, o *organismo de certificação* pode emitir certificados parciais (ver ponto 4.6).

4.4

AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO POR OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO

Pode acontecer que uma *organização*, com um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* válido e/ou com o *organismo de certificação*, decida terminar o acordo de certificação. A *organização* é então livre de fazer com que o seu *Certificado de CO₂ Performance Ladder* seja assumido por outro *organismo de certificação*. Nesse caso, o *organismo de certificação* segue o IAF MD-2 e a norma ISO 17021-1, ponto 9.1.3.4.

4.5

APRESENTAÇÃO À SKAO DO CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER E DAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER

O *organismo de certificação* partilha com a SKAO uma cópia do *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. Além disso, se os dados do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* tiverem sido alterados, tais como alterações de etapa, limites organizacionais ou número de versão, o *organismo de certificação* emitirá um novo *Certificado de CO₂ Performance Ladder* e partilhá-lo-á com a SKAO. O *organismo de certificação* comunica igualmente à SKAO todos

os casos de suspensão e de retirada do *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. O *organismo de certificação* deve igualmente fornecer à SKAO informações sobre as entidades que fazem parte dos limites organizacionais da *organização*, bem como sobre qualquer alteração dos mesmos. O acordo entre a SKAO e o *organismo de certificação* estabelece requisitos adicionais sobre a forma como o *organismo de certificação* deve fornecer informações sobre as *organizações* à SKAO.

4.6

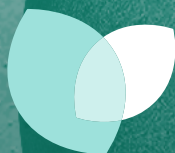
O CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER

Na conceção do *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, a norma ISO 17021-1, ponto 8.2.2 é a principal. Também é verdade que:

1. Cada *Certificado de CO₂ Performance Ladder* é um documento único com um número único, de preferência do tamanho de uma página A4. Se for caso disso, o certificado contém uma referência a um anexo.
2. O *Certificado de CO₂ Performance Ladder* deve indicar, pelo menos, o seguinte:
 - a. o nome do certificado é: “Certificado de CO₂ Performance Ladder de etapa N”, em que N pode assumir o valor de 1, 2 ou 3. Um Certificado de CO₂ Performance Ladder indica a etapa mais alta alcançada. Por baixo, lê-se:
 - i. “O sistema de gestão da energia e de CO₂ da organização X cumpre os requisitos da etapa N da CO₂ Performance Ladder, Manual 4.0”, em que a organização X é o nome do titular do certificado (ver ponto 4.3).
 - b. o nome da entidade jurídica do titular do certificado e o número da Câmara de Comércio (ou *organização* equivalente);
 - c. as *entidades* que fazem parte dos limites organizacionais, com o nome das *entidades* jurídicas inscritas no registo da Câmara de Comércio (ou *organização* equivalente). Os nomes comerciais não são permitidos aqui. Além disso, para cada entidade jurídica pertencente aos limites organizacionais, deve também ser indicado o código NACE (com uma profundidade tal que as atividades da *entidade* se tornem claras). Se uma *organização* fizer parcialmente parte do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* (por exemplo, no caso de uma empresa comum), é indicada a percentagem que está incluída;
 - d. o nome do *organismo de certificação*;
 - e. o nome e a assinatura do representante/funcionário autorizado do *organismo de certificação*;
 - f. a data efetiva e até à qual o *Certificado de CO₂ Performance Ladder* é válido;
 - g. quer se trate de uma *pequena* ou de uma *grande organização*;
 - h. uma descrição dos âmbitos de certificação (incluindo os produtos ou serviços e atividades (processos) relevantes, aplicáveis às *entidades* abrangidas pelos limites organizacionais), incluindo uma indicação do código NACE;
 - i. se o *Certificado de CO₂ Performance Ladder* tiver sido emitido no âmbito de uma acreditação, o logotipo do *organismo de acreditação*;
 - j. o logotipo da CO₂ Performance Ladder.
3. A *organização* é livre de requerer certificados parciais das entidades dentro dos limites organizacionais ao *organismo de certificação*. Deve ser claro para todos que um certificado parcial não é um certificado autónomo e pertence sempre ao certificado principal. Se for emitido um certificado parcial para um componente ou escritório abrangido por um certificado principal, esse certificado parcial deve indicar em que certificado principal se insere (indicando o nome do certificado principal completado pelo número do certificado). Se for emitido um certificado parcial para um componente ou escritório abrangido por um certificado principal, este facto deve ser explicitamente indicado no certificado principal na descrição dos limites organizacionais (“nome da

entidade jurídica - certificado parcial do nome do certificado principal”). Apenas os certificados principais da CO₂ Performance Ladder são listados no website da CO₂ Performance Ladder.

Se necessário, o *organismo de certificação* pode anexar um anexo ao *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. Este anexo deve ser associado e publicado juntamente com o *Certificado de CO₂ Performance Ladder*.



CO₂ PERFORMANCE LADDER

A CO₂ Performance Ladder foi desenvolvida em holandês e aprovada para acreditação pelo Conselho Holandês de Acreditação (RvA) e pelo BELAC belga. Para todas as traduções dos documentos normativos, a versão em holandês é a referência em caso de discrepâncias ou diferenças de interpretação. Em caso de ambiguidade, por favor, contacte a SKAO em info@co2performanceladder.com. Nenhum direito pode ser derivado das traduções.

Stichting Klimaatvriendelijk
Aanbesteden & Ondernemen